



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600122
Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 28/01/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER
Endereço: Rua Frei Augusto de Santana
Complemento:
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49087213
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 23º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600122

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600122, referente ao protocolo nº 20200128181005759, do dia 28/01/2020, às 18h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARACAJU/SE**

PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER, brasileira, divorciada, assistente administrativo, inscrita no CPF sob nº 029.359.437-67, portadora do RG nº 3.714.565-7 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Frei Augusto de Santana, nº 283, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A parte autora sofreu acidente de trânsito no dia 20.05.2019, por volta das 09:00hrs, enquanto transitava pela Rua Major Corbiniano, na garupa da motocicleta Honda/CG 150 Titan ES, de placa IAG2583, de propriedade de Rubens Araujo, e conduzida pelo mesmo.

Conforme consta no Boletim de ocorrência nº 076855/2019 ambos foram atingidos por um veículo não identificado no cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, e em decorrência do choque a motocicleta caiu e a parte autora lesionou-se.

Diante deste fático acidente a autora foi então encaminhada para primeiros cuidados ao Hospital de Urgência de Segipe - HUSE, sendo constatado por relatório médico: **“dor em região cervical, lombar, pneumotórax esquerdo e abaulamento na perna esquerda”.**

Além das lesões supracitadas, a autora realizou diversos exames, onde constatou-se **fratura dos 7º ao 8º arcos costais à esquerda (CID S223), entorse do maléolo esquerdo (CID S93), contusão da tibia esquerda (CID S80) e traumatismo craniano (CID S099)**.

Pelo exposto, a autora faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão do acidente automobilístico, das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, tendo seu pedido, erroneamente, indeferido (doc. anexo).

Diante disso, é patente que a decisão proferida pela Requerida é injusta, uma vez que a Parte Requerente encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, e demonstrou que do infortuito acidente restaram danos, como cefaléias e tonturas persistentes.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA.

RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, e mesmo assim não obteve qualquer quantia.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “**membros inferiores**” da Lei.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1^a Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da*

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

invalidez”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;

b) Subsidiariamente, condenar a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estâncio – SE.

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande/MS para Aracajú/SE, 28 de janeiro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

QU E S I T O S P E R I T O:

1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.

2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.

8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Fábio Sombra de Jesus Boaventura,
nacionalidade brasileiro, estado civil Divorciado, profissão Advogado,
inscrito no CPF 029.359.437.67 e RG 3.714.565.7, residente e domiciliado na
Rua Frei Augusto de Sant'ana, n. 283,
bairro Sítio D'Água, CEP 144087-000 na cidade de Aracaju.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO", brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, sala 01 CEP 49.075-480, Aracaju - SE, e, Tv. Independência, n. 52, CEP 49.200-000, Estancia - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, estabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10. **ESPECIALMENTE** para propor

ação de cobrança de Seguro DPVAT
Aracaju - SE 20/01/2020

x Pátria Adm. Brasileira Boaventura

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973,
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 – Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-060 – Estância – SE.

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

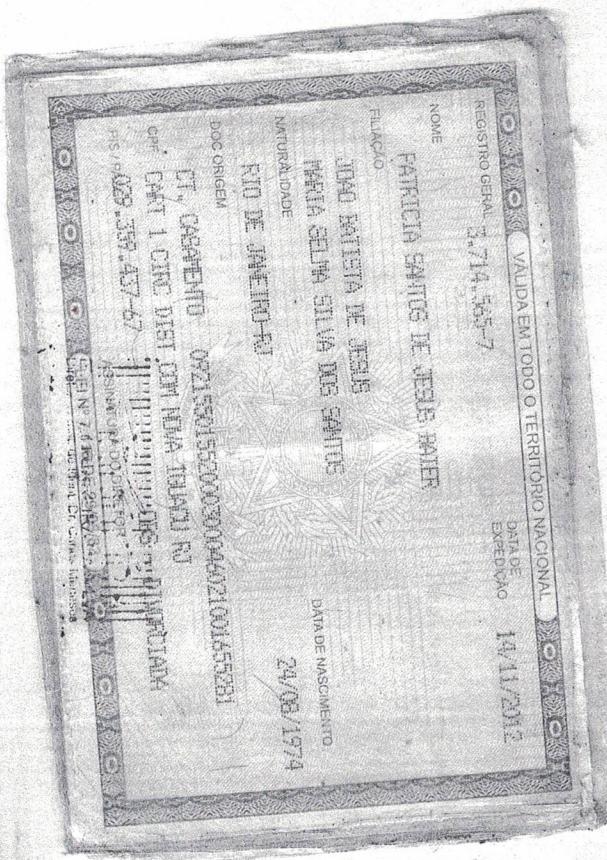
Eu, Patrícia Santos de Jesus Bezerra,
nacionalidade BRAZILIANO, estado civil Divorciada, profissão Estudante de Odontologia,
inscrito no CPF 021.359.487-67 e RG 3.214.565-7, residente e domiciliado a
Rua Frei Eugênio de Sales, n. 283, bairro
Santo Antônio, CEP 59087-000 na cidade de Aracaju.

DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as **custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, estou assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Aracaju - SE 20/01/2020

X Patrícia Santos de Jesus Bezerra
Declarante





DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *
*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matrícula
137235.1

Nome do Cliente:

PEDRO OLIVEIRA LIMA

CPF:
..***-*

Endereço:

RUA FREI AUGUSTO DE SANTANA, 283, ARACAJU, 49087-000

Grupo/Salon/Roteiro/Lefurista:

320008/00012

Data da Leitura:

12/06/2019

Hidrômetro:

A18C001084

Classificação / Economias
RES: 1

Leit. Anterior 81
Leit. Atual 90
Consumo Faturado (m³) 10
Média de consumo (m³) 9
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior 14/05/19
Dias de Consumo 29
Média diária (m³) 0,31
Previsão para Próx. Leit. 12/07/19
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m³)
05/19	00009
04/19	00011
03/19	00015
02/19	00008
01/19	00005
12/18	00006

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 2,93 PASEP: 0,64

Serviços

ÁGUA

ESGOTO

080 MULTA P/IMPUNTUALIDADE

Valor

37,74

0,00

0,76

01/01 05/2019

Mês Referência:

06/2019

VENCIMENTO: 18/06/2019

TOTAL A PAGAR R\$

38,50

NO TRANSITO, O SENTIDO E A VIDA. MAIO AMARELO.
O ATENDIMENTO PELA OVIDORIA DA AGRESE SO OCORRERA APÓS PROTOCOLO REGISTRADO NA
DESO E SERVICO NAO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento
implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91,
Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	% Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	08	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	304	304	304		304	304
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	240	257	294		302	304

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 076855/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 24/07/2019 09:42 Data/Hora Fim: 24/07/2019 10:15
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 20/05/2019 09:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Santos Dumont

Logradouro: Rua Major Corbiniano

Complemento: Cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha

CEP: 49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)		
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)		Veículo	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RJ - Rio de Janeiro Sexo: Feminino Nasc: 24/08/1974

Profissão: Assistente Administrativo

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Maria Selma Silva dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 029.359.437-67

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 283

Logradouro: R S Francisco de Assis

CEP: 49.087-000

Bairro: Santos Dumont

Nome Civil: RUBENS ARAUJO (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 20/11/1977

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: MARIA GINALVA SANTOS

Nome do Pai: JOSE VALDERO ARAUJO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 981.434.095-20

RG - Carteira de Identidade: 1430876

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 730

Logradouro: RUA GUILHERME JOSE MARTINS

CEP: 49.082-220

Bairro: NOVO PARAISO

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Laércio Figueiredo de Souza
Data de Impressão: 24/07/2019 10:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 076855/2019

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	981.434.095-20	Placa	IAG2583
Renavam	00962134627	Número do Motor	KC08E58054370
Número do Chassi	9C2KC08508R054370	Ano/Modelo Fabricação	2008/2008
Cor	AZUL	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Aracaju	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES
Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	18/04/2008	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
RUBENS ARAUJO	Proprietário
Grupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Cor	cinza
Quantidade	1 Unidade
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a noticiante, que no dia, local e horário informados, transitava pela Rua Major Corbiniano, na garupa da motocicleta da placa IAG2583, de propriedade de Rubens Araujo, e conduzida pelo mesmo, quando no cruzamento com a Rua Dr. Jorge Ricardo Rocha, um veículo não identificado, de cor cinza, colidiu na motocicleta em que a noticiante estava, fazendo com que a motocicleta caísse. Que na queda, a noticiante teve lesão na tíbia da perna esquerda, entorse do maleolo esquerdo. Que foi socorrida pelo SAMU, e conduzida para o HUSE.

ASSINATURAS

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia
Matrícula 640918
Responsável pelo Atendimento

Patricia Santos de Jesus Baier
(Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

NOME DO PACIENTE: Patrícia Santos de Jesus BoiesDATA DA ENTRADA: 20/05/2019DATA DA SAÍDA: 20/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Patrícia Santos de Jesus Boies, deu entrada no HUSÉ, vítima de acidente de trânsito. Trazida pelo SAMU em protocolo. Vega perda de consciência, relata cãimbras dolorosas cervical, lombares, hemiparesia esquerda. Abdução forte em perna esquerda. Foi atendida pelo médico plantonista que medicou e fez o procedimento. Solicita avaliação do Neurocirurgião. Após TC. do crânio com antecâmara de fístulares ou luxações O Tc. cervical & lombares, antecâmara de fístulares ou luxações O Neurocirurgião observou. Após melhora teve alta com orientação. O osteopediatra após radiografia sem evidências de anomalias teve alta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna (E) em reto e perfil; RX n°(E); USG FAST;
Tc. do crânio; Tc. cervical; Tc. lombos;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Drº José Gabriel L. Dantas - CRM - 5998

Drº Carlos Eduardo F. Oliveira - CRM - 2618

Drº Sando Lelis - CRM - 4734

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 27 de 06 de 2019

Dr. Ligia Braga de Almeida
Analista de Prontuário/SAME/HUSE
CRM 2319

USG FAST + po

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES NICÉO DE VIGILÂNCIA + AEPIDEMIOLÓGICA

No. DO BE: 1913516

DATA: 20/05/2019 HORA: 10:23 USUARIO: ALGSANTOS ORTE
CNS: SETOR: 06-SUTURA DATA DO ENVIO:

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER
IDADE.....: 44 ANOS NASC: 24/08/1974
ENDERECO....: AV POCO DO MERO
COMPLEMENTO...: 700107989824616 BAIRRO: OLARIA
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP....:
NOME PAI/MAE...: JOAO BATISTA DE JESUS /MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: CUNHADA/ MARIA / TRAZIDO SAMU TEL....: 998979135
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente chega ao serviço pelo SAMU em protocolo, vítima de cobração meto-cane, é um mordedura espontânea, não perdeu os sentidos, relata manchar da região envolvida, lombos, tumefatos engessados, nre. Vias aéreas pativas, MV+ em AHT FRC 16ppm Sat=95%. PA=160x80, FC=92. Abalamento da pele esguicho.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Solicita USG FAST

Solicita Radiografia equivalente do Núsculo

Solicita Radiografia da pele engessada PA e apol.

Re: pele é em flácida



DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

HUSE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

REALIZADO EM 20/05/19

REALIZADO EM 20/05/19

AS 11:35 HORAS

AS 14:15 HORAS

REGISTRO: 0710/05/19

REGISTRO: 0710/05/19

DATA: 20/05/19

DATA: 20/05/19

HORARIO: 14:15

HORARIO: 14:15

Neurocirurgia # 10:55h 10/05/19

Paciente com lesão de colisão motociclo. Estava com consciência. Não perdeu consciente ou amnese. Refere náusea, cefaleia, cervicalgia e lombalgia.

ATO exame: Consciente, orientado, sem déficit. ECG=15.

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombar = Ausência de fratura ou luxação.

Concluíto: Observação por CRN.

SR 0,9%. 500ml EV

Profenidol 100mg + 100ml SF SI/V

Kapirona 02 ml + 08ml AD SI/V

Flanil 07 ml + 08 ml AD, IV, SOS


Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM-2618

Cirurgia geral

Paciente mantendo queixa de dor importante na HLB, com edema local e limitação do arco de movimento devido à dor.

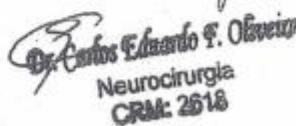
Não palpada erupção.

Radiografia: Não evidencia fratura.

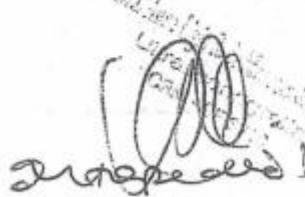
CD: Avaliação da Ortopedia


Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRM-SE 5993

11/05 Neurocirurgia
17:05h Paciente bem, consciente, orientado, sem déficit, ECG=15. Reflexos normais das dobras.
Col: liberada pela neurocirurgia


Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM-2618

USG FAST
FAST negativo



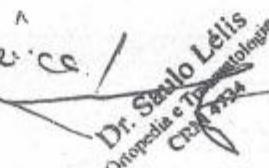
pe reunião de
neurocirurgia.

ES: altautorretoce.

Exame Geral

Paciente em queixa para a exame geral. Mau humor.

p. 30


Dr. Sávio Lellis
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SP 5444

Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRM-SE 5993

CD: Traumatologista SOS
101.

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

REGISTRO: 49642

DATA NASCIMENTO: 24/08/1974

DATA DO EXAME: 20/05/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, CERVICAL E LOMBAR

TÉCNICA:

Em tomógrafo *multislice* (multidetectores) foram obtidos cortes axiais sem a utilização do contraste venoso.

RELATÓRIO:

Ausência de hemorragias intracranianas.

Linha média centrada.

Atrofia cortical difusa leve, de aspecto não habitual para a faixa etária.

Gliose microangiopática na substância branca encefálica.

Ausência de fraturas nos corpos vertebrais cervicais e lombares evidentes.

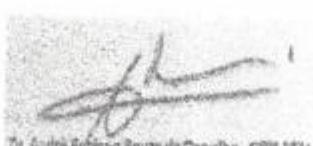
Espondiloartrose cervical e lombar com osteófitos marginais nos corpos vertebrais.

Redução dos espaços discais em C5-C6.

Protrusão disco-osteofítica posterior em C5-C6.

Demais espaços discais preservados com abaulamento discal difuso L4-L5.

Discreta protrusão discal posterocentral L5-S1.



Dr. André Fabrino Souza da Cunha - CRM 3674
Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados demonstram fratura sem desvio significativo da porção-lateral do 7º ao 8º arcos costais à esquerda, com formações de calos ósseos incipientes

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

PE E (AP-OBLIQUA)

- Estrutura e densidade ossea compatível com entorse do maléolo.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

CGC.: 13.025.507/0001-41

BAIRRO: SANTO ANTONIO

FONE: 79 3212-4900

ARACAJU

UF: SE

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse.
- contusão da tíbia
- Espaço articular conservado
- Esporão infra e retro-calcaneano.

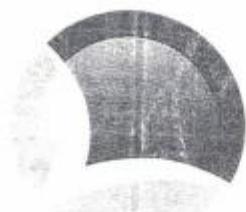
OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027



Lactise
consultas e exames

Melhorar MÉDICO:

Paciente Patrícia Jardim de Souza
Bauer sofreu Tornântico craniano em
20/05/2019, apresentando-se com
cefaleia e tortura persistente,
pós-traumatismo.

Obs: G44, R42, S90

Dr. Alberto Silva Barreto
Neurocirurgião - CRM 997

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

© Whatsapp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS PÓR ORDEM DE PAGAMENTO.

Atend. 2878242
 Nome PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER
 RG 37145657 /
 Méd. Sol. ALBERTO SILVA BARRETO
 Convênio TABELA CEMICLIN

Senha ZG6681TD
 Data 05/08/2019
 Hora 14:20
 Idade 44 anos
 Dt. Nasc. 24/08/1974

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

TÉCNICA DO EXAME:

Sequências multiplanares, ponderadas em T1, T2, FLAIR e difusão.

RELATÓRIO:

Artefatos de susceptibilidade magnética deterioram algumas imagens, notadamente frontais, em decorrência de materiais metálicos ortodônticos.

Parênquima encefálico apresenta morfologia e sinal habituais.

As sequências coronais em cortes finos para avaliação dos hipocampos permitem identificar morfologia e dimensões normais dos hipocampos, com discreta acentuação da fissura coroidea, compatível com escala 1 da classificação de atrofia mesial do lobo temporal (MTA).

O sistema ventricular é de topografia, morfologia e dimensões normais.

Discreta acentuação de sulcos e fissuras encefálicos difusamente.

Não há evidências de coleções extra-axiais.


 Roberta Teixeira Rocha Almeida - CRM 3062
 Assinado Eletronicamente

Os: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
 79 3304.1000
 p. 36

cemise.com.br

cemise

cemisemedicina

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rubeló Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
 79 3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermina Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
 79 3043.1015

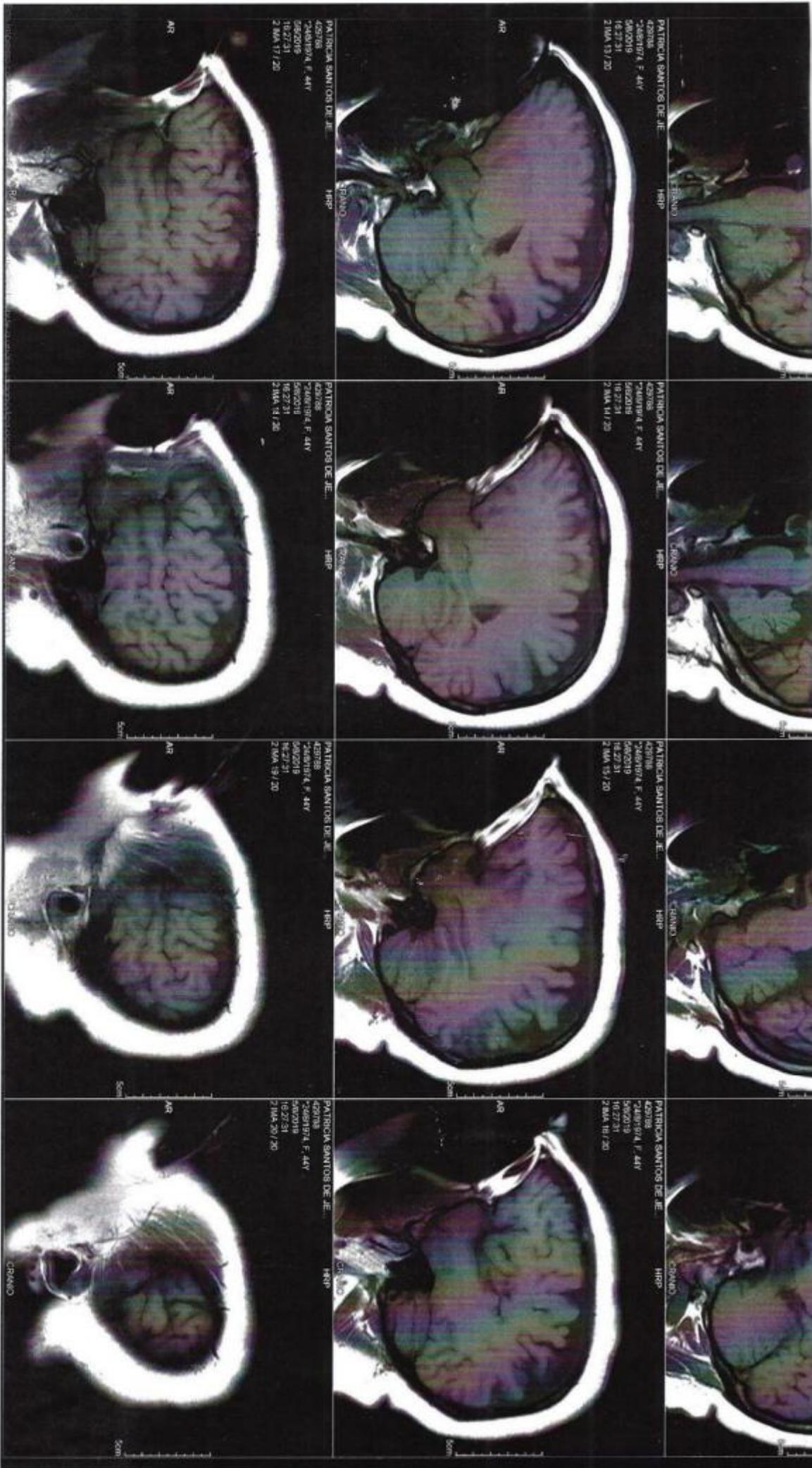
NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Av. Pedro Valadares, 550
 Grageru . Aracaju/SE
 79 3301.3235

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
 79 3304.3050



RESONÂNCIA MAGNÉTICA E
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Ressonância Magnética



Unidades Cemise

Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe

793304.1000

Celilise Vito · Centro de Reprodução Humana
79 3043 1015

79 3304.1010
Cemise • Ressources
79 3304.1010

grupocemise.com.br

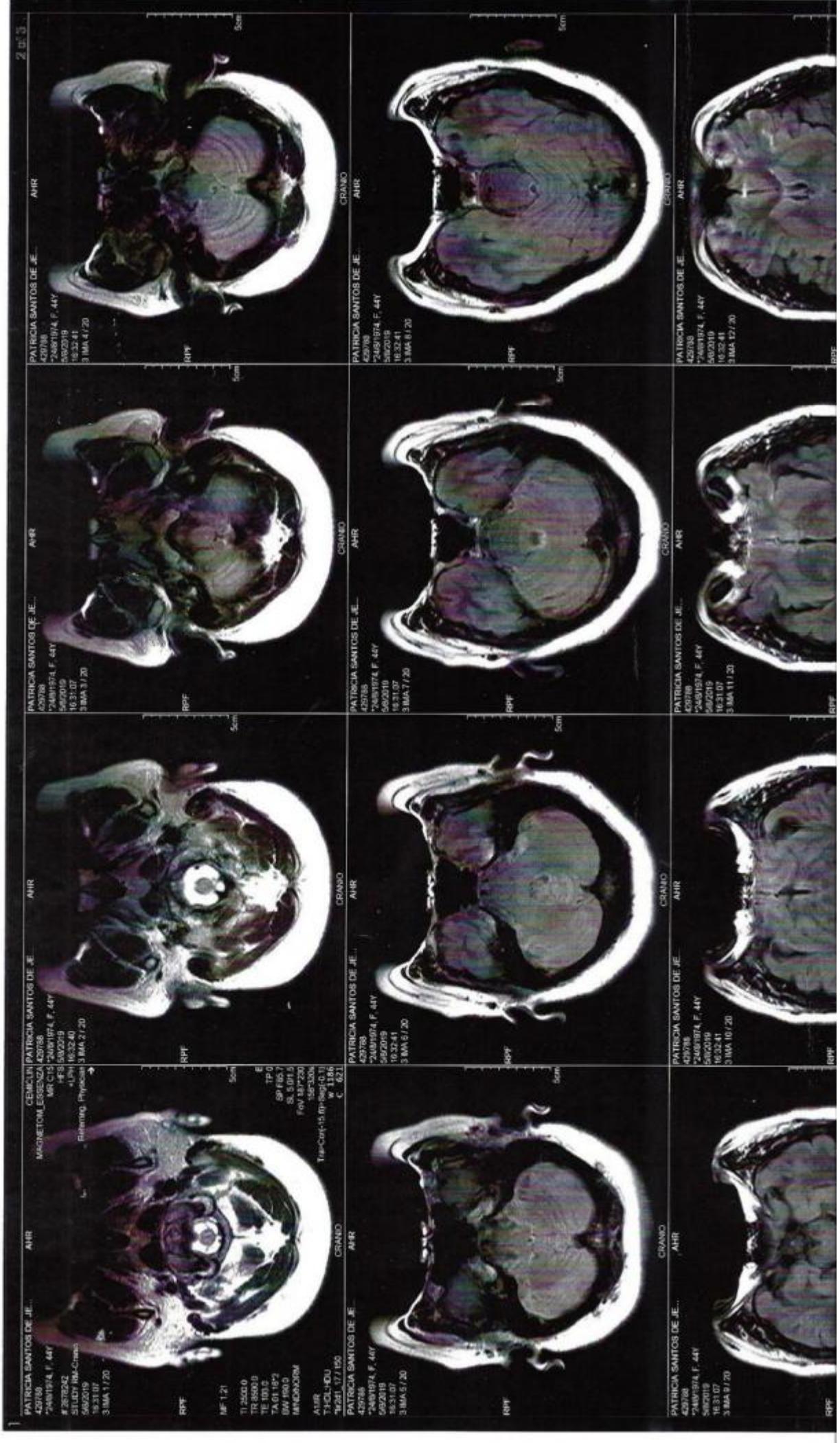


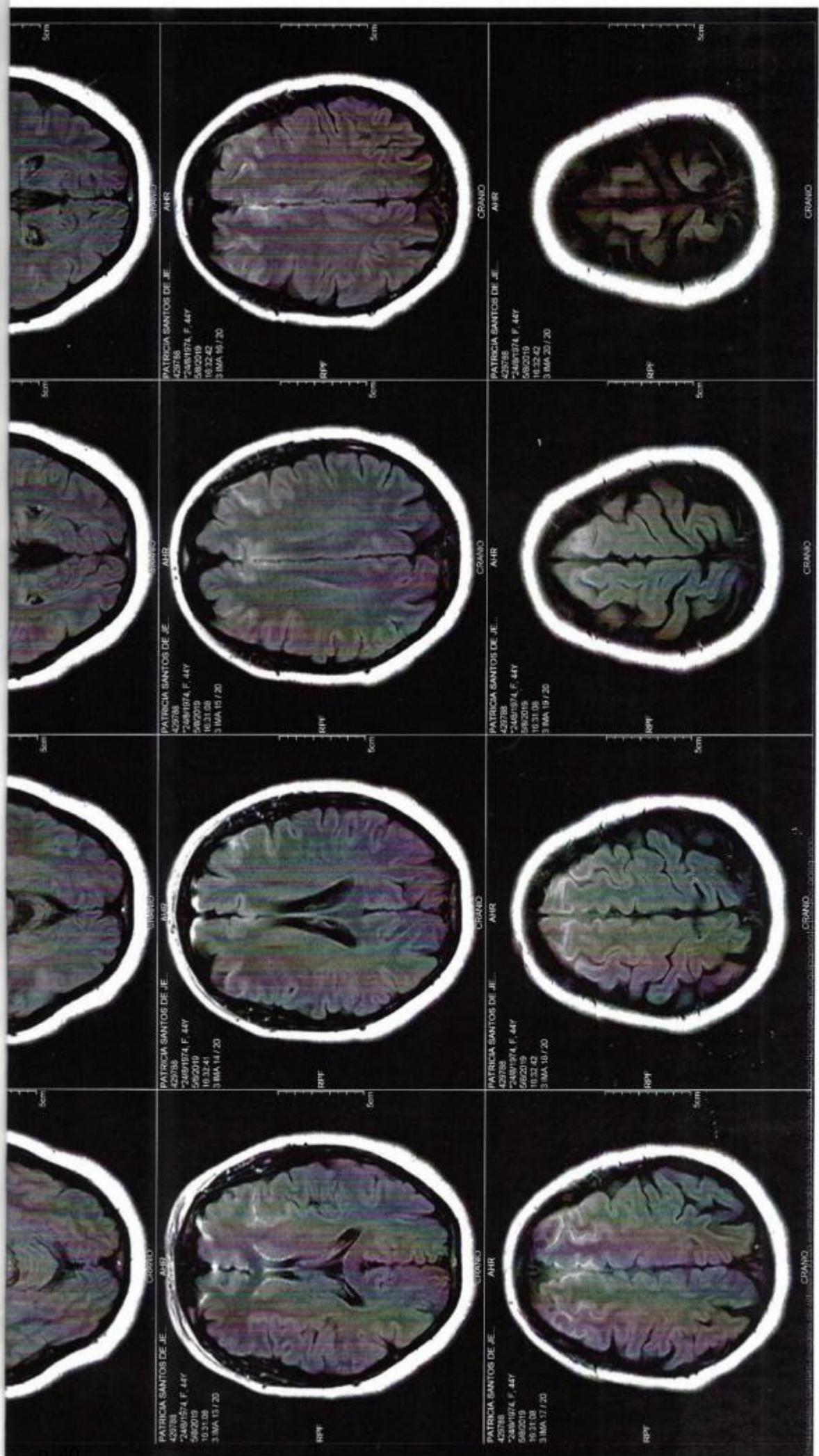
Cenidin · Medicina Diagnóstica

79 3304 3050

NOS • Nucleo de
79 3304.7122

Ressonância Magnética





Unidades Cemise

Cemise • Centro de Medicina Integrada de Sergipe
79 3304.1000

Cemise Vida • Centro de Reprodução Humana
79 3043.1015

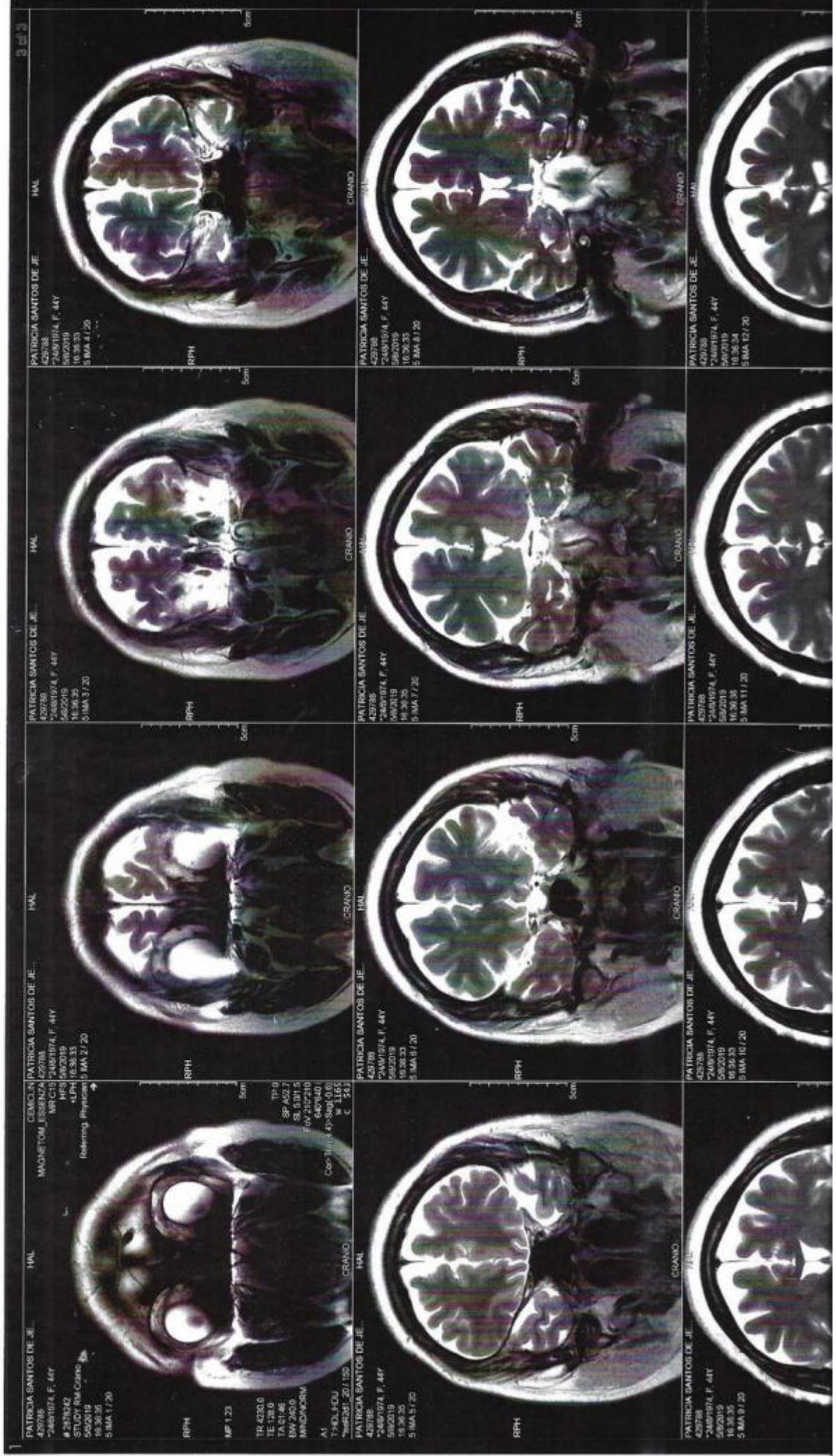
grupocemise.com.br

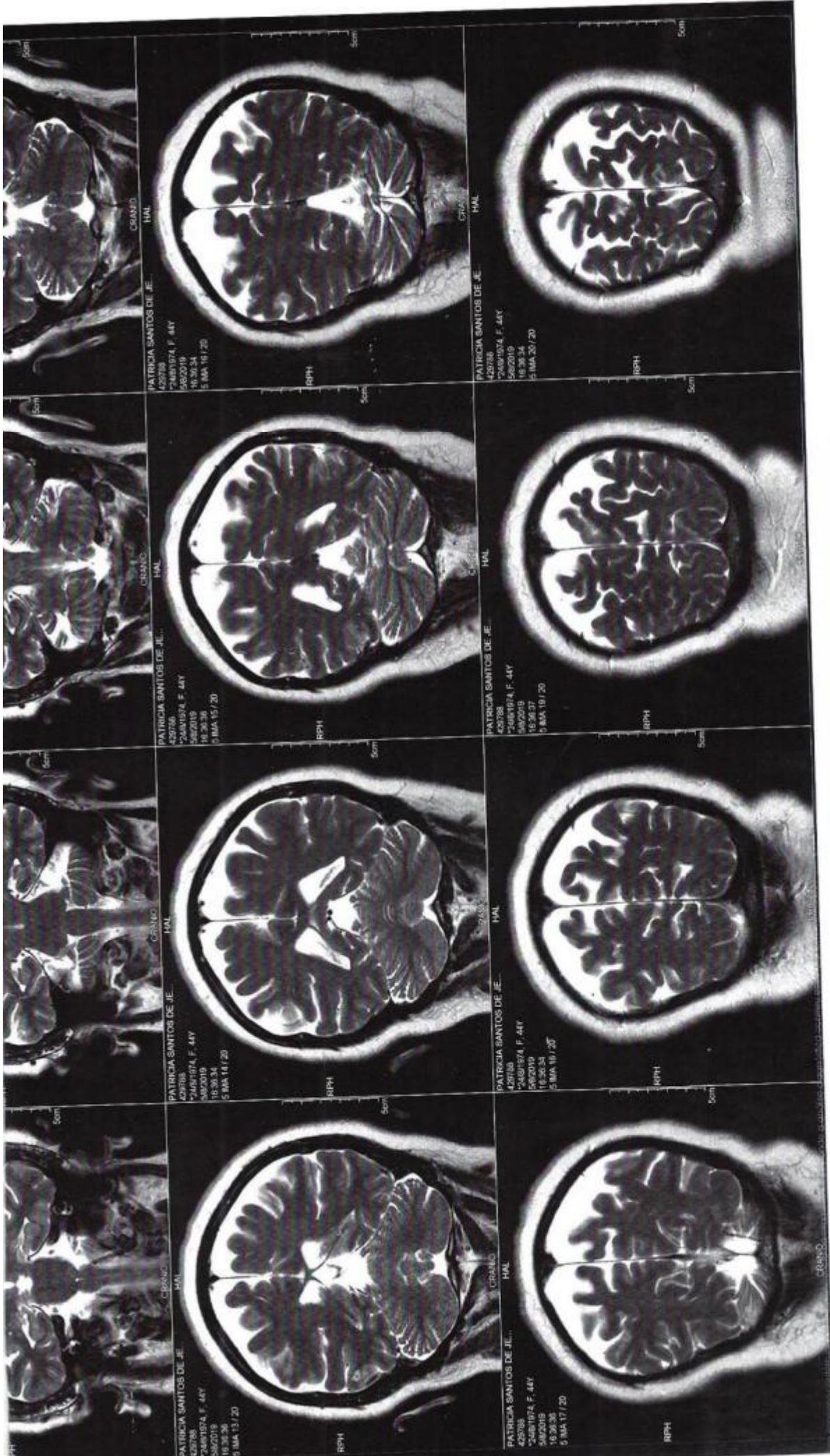
Cemise • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade I
79 3304.1010

Cemiclin • Medicina Diagnóstica
79 3304.3050

NOS • Núcleo de Oncologia de Sergipe
79 3304.1122

Ressonância Magnética





Unidades Cemise

grupocemise.com.br [cemise](#) [cemisemedicina](#)

Cemise • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade I
79 3304.1010

Cemise • Centro de Medicina Integrada de Sergipe
79 3304.1000

Cemise • Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada • Unidade II
79 3304.1010

Cemiclin • Medicina Diagnóstica
79 3304.3050

NOS • Núcleo de Oncologia de Sergipe
79 3304.1122

Neurocirurgia # 10:55h 10/05/19

Paciente com lesão de colisão motoxcarro. Estava com concussão. Nego perdeu conhecimento ou amnese. Refere náusea, céfalo, cervicalgia e lombalgia.

Exame: Consciente, orientado, sem déficit. ECG=15.

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombar = Ausência de fratura ou luxação.

Concluído: Observação por CBA.

SF 0,9% 500ml EV

Drofenidol 100mg + 100ml SF SIV

Ibuprofeno 02ml + 08ml AIO SIV

Planif 02 ml + 08 ml AD, IV, SOS

Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM: 2618

Cirurgia geral

5/19 14- Pacote mantendo queixa de dor importante na H16, com edema local e limitação do arco de movimento devido à dor. Não palpada erupção.

Radiografia: Não evidencia fratura.

CD: Avaliação da Ortopedia

Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRMSE 5993

20/05 Neurocirurgia

17:05h Paciente lhm, consciente, orientado, sem déficit, ECG=15. Reflexo melhora das dores.
Col: liberada pela neurocirurgia

Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM: 2618

USG FAST
FAST negativo

Integridade?

pe pele + dr rean exames clí
neurorradiol.

~~Dr. Saulo Lélis
Ortopedia e Traumatologia
CRMSE 5994~~

Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRMSE 5993

Cirurgia geral

5/19 - Pacote seu queixas para a cirurgia geral. Manter dor

NOME DO PACIENTE: Patrícia Santos de Jesus BoaventuraDATA DA ENTRADA: 20/05/2019DATA DA SAÍDA: 20/05/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

A filha para férias Patrícia Santos de Jesus Boaventura, deu entrada no HUSF, vítima de acidente de trânsito. Trajada pelo SAMU em protocolo. Vega perda de consciência, rebolta cefálica, dor em região cervical, lombos, hemiparesia esquerda. Abdução de olhos para esquerda. Foi atendida pelo médico plantonista que a medicou e fez o procedimento. Solicita avaliação do Neurocirurgião. Após TC, do crânio com anteriores de fracturas ou luxações ósseas; cervical e lombos, ausência de fracturas ou luxações ósseas nenhuma que observe. Após melhora teve alta com orientação. O oftalmologista após radiografia sem evidências de anormalidades teve alta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame de ressonância (MRI) cervical e lombos; RX mielograma; USG FAST; TC do crânio; TC cervical; TC lombos;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Drº José Gabriel L. Dantas - CRM - 5999

Drº Carlos Eduardo F. Oliveira - CRM - 2618

Drº Sando Lelis - CRM - 4734

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 20 de 06 de 2019

Dra Ligia Braga de Almeida
Análise de Prontuário/SAME/HUSF
CRM 2319

USG FAST +

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

No. DO BE: 1913516

DATA: 20/05/2019 HORA: 10:27 USUÁRIO: ALC SANTOS DATA DO ENVIO: 20/05/2019

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER
 IDADE.....: 44 ANOS NASC: 24/08/1974
 ENDERECO....: AV POCO DO MERO
 COMPLEMENTO...: 700107989824616 BAIRRO: OLARIA
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP....:
 NOME PAI/MAE...: JOAO BATISTA DE JESUS /MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: CUNHADA/ MARIA / TRAZIDO SAMU TEL....: 998979135
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente chegou ao serviço pelo SAMU em protocolo, vítima de colapso moto-come, em uso de esportes, não sendo de constâncias, relato manutenção em região envolto, lambido, sudorese exagerado, nre. Vias aéreas patentes, MV+ em AHT FR 96pm SAT=95%, PA=160x80, FC=92. Aumentamento da pele exagerado

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

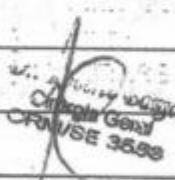
HORARIO DA MEDICACAO

Solicita USG FAST

Solicita Radiografia do abdômen

Solicita Radiografia do peito exagerado PA e AP

Rc não é em DR adequado



DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

HUSE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADILOGIA - HUSE

EXAME DE RADILOGIA - HUSE

REALIZADO EM 20/05/19

REALIZADO EM 20/05/19

AS 11:35 HORAS

AS 14:15 HORAS

REGISTRO: 07/05/2019/2019

DATA: 20/05/19

DATA: 20/05/19

HORARIO: 14:15

HORARIO: 14:15

Neurocirurgia # 10:55h 10/05/19

Paciente com lesão de colisão moto-escarro. Estava com expectativa. Não perdeu consciente ou amnese. Refere náuseas, cefaleia, cervicalgias e lombalgia.

ATO exame: Consciente, orientado, sem déficit. ECG=15.

TC de crânio = Ausência de fratura ou hemorragia.

TC de coluna cervical e lombar = Ausência de fratura ou luxação.

Conclusão: Observação por OBS.

SR 0,9% 500ml PV

Profenidol 100mg + 100ml SF SIV

Kapirona 02 ml + 08 ml AD SIV

Plantil 02 ml + 08 ml AD, IV, SOS

Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM: 2618

Cirurgia geral

Paciente mantendo queixa de dor importante na HLB, com edema local e limitação do arco de movimento devido à dor.
Não palpada erupção.

Radiografia: Não evidenciadas fraturas.

CD: Avaliação da Ortopedia

Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRM-SE 5995

10/05 Neurocirurgia
17:05h Paciente lhm, consciente, orientado, sem déficit, ECG=15. Reflexos normais das dores.
Col: liberada pela neurocirurgia

Dr. Carlos Eduardo F. Oliveira
Neurocirurgia
CRM: 2618

USG FAST
FAST negativo



pe peito + di reum esquerdo
asymmetria.

Dr. Saúlo Lélis
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5994

Enxaquecimento

Paciente com queixas para a enxaquecimento. Mauattivitàa

Dr. João Gabriel L. Dantas
Médico
CRM-SE 5995

Jam

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

REGISTRO: 49642

DATA NASCIMENTO: 24/08/1974

DATA DO EXAME: 20/05/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, CERVICAL E LOMBAR

TÉCNICA:

Em tomógrafo *multislice* (multidetectores) foram obtidos cortes axiais sem a utilização do contraste venoso.

RELATÓRIO:

Ausência de hemorragias intracranianas.

Linha média centrada.

Atrofia cortical difusa leve, de aspecto não habitual para a faixa etária.

Gliose microangiopática na substância branca encefálica.

Ausência de fraturas nos corpos vertebrais cervicais e lombares evidentes.

Espondiloartrose cervical e lombar com osteófitos marginais nos corpos vertebrais.

Redução dos espaços discais em C5-C6.

Protrusão disco-osteofítica posterior em C5-C6.

Demais espaços discais preservados com abaulamento discal difuso L4-L5.

Discreta protrusão discal posterocentral L5-S1.



Dr. André Fábio Souza da Cunha - CRM 3674
Assinado Eletronicamente

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019 Registro: 718321 Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

ARCOS COSTAIS E (AP-OBLIQUA)

- Arcos costais radiografados demonstram fratura sem desvio significativo da porção-lateral do 7º ao 8º arcos costais à esquerda, com formações de calos ósseos incipientes

OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

BAIRRO: SANTO ANTONIO

ARACAJU

UF: SE

CGC.: 13.025.507/0001-41

FONE: 79 3212-4900

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

PE E (AP-OBLIQUA)

- Estrutura e densidade ossea compatível com entorse do maléolo.

OBS: - O valor diagnostico do presente exame é valido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027

HOSPITAL SANTA ISABEL

AV. SIMEAO SOBRAL S/N

CGC.: 13.025.507/0001-41

BAIRRO: SANTO ANTONIO

FONE: 79 3212-4900

ARACAJU

UF: SE

C.E.P.: 32.041-720

Paciente: PATRÍCIA SANTOS DE JESUS BAIER

Prontuário: 33747219

Data Exame: 27/05/2019

Registro: 718321

Controle: 215055

Convênio: SUS

Médico: 19 ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

TORNOZELO E (AP - LATERAL)

- Estrutura e densidade óssea compatível com entorse.
- contusão da tibia
- Espaço articular conservado
- Esporão infra e retro-calcaneano.

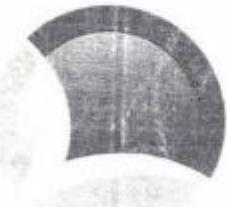
OBS: - O valor diagnóstico do presente exame é válido quando correlacionado

com dados clínicos e outros exames complementares



MANOEL FABIANO DE CARVALHO

CRM:1027



Lactise
consultas e exames

DELTÔNIO MÉDICO:

Paciente Patrícia Joutin de Souza
Bairr sofreu Tomotrauma craniano em
20/05/2019, apresentando-se com
cefaleia e fonteira persistente,
pós-traumatismo.

GIAW: 644, R\$ 2,690

Dr. Alberto Silva Barreto

Neurocirurgião - CRM 997

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 3253-7200

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Atend. 2878242
 Nome PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER
 RG 37145657 /
 Méd. Sol. ALBERTO SILVA BARRETO
 Convênio TABELA CEMICLIN

Senha ZG6681TD
 Data 05/08/2019
 Hora 14:20
 Idade 44 anos
 Dt. Nasc. 24/08/1974

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

TÉCNICA DO EXAME:

Sequências multiplanares, ponderadas em T1, T2, FLAIR e difusão.

RELATÓRIO:

Artefatos de susceptibilidade magnética deterioram algumas imagens, notadamente frontais, em decorrência de materiais metálicos ortodônticos.

Parênquima encefálico apresenta morfologia e sinal habituais.

As sequências coronais em cortes finos para avaliação dos hipocampos permitem identificar morfologia e dimensões normais dos hipocampos, com discreta acentuação da fissura coroidea, compatível com escala 1 da classificação de atrofia mesial do lobo temporal (MTA).

O sistema ventricular é de topografia, morfologia e dimensões normais.

Discreta acentuação de sulcos e fissuras encefálicos difusamente.

Não há evidências de coleções extra-axiais.

Roberto Telesina Ribeiro Alvim - CRM 3992
Assinado Eletronicamente

rs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
79 3304.1000

p. 52

cemise.com.br

[cemise](#)

[cemisemedicina](#)

Cemise
 Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rubelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
79 3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
79 3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Av. Pedro Valadares, 550
 Grágeru . Aracaju/SE
79 3301.3235

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
79 3304.3050

>> P1 CONSULTAR NOVO PERIODO, INFORME O DIA EXTRATO OCUPANCIA MESES ANTERIORES
 >> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4 PAG: 001
 AG: 1045 - SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5
 MES/ANO: 09 / 2019 CPT: 029.359.437-67
 PERTODO: DIA 01 ATÉ 31
 NOME: PATRICIA SANTOS DE JESUS

DATA MOV	NR.DOC HISTORICO	TAXA	VENCIMENTO	SALDO
06/09/2019	615400 CRED INSS	0,00000000	1.874,53 C	1.879,33 C
06/09/2019	061742 SAQUE B24E	0,00000000	1.000,00 D	879,33 C
07/09/2019	CC00000 REM BASICA	0,00000000	0,00 C	879,33 C
07/09/2019	CC00000 CRED JUROS	0,00343400	0,02 C	879,35 C
10/09/2019	101223 ENVTO TFV	0,00000000	100,00 D	779,35 C
10/09/2019	101225 ENVIO TFV	0,00000000	240,00 D	539,35 C
10/09/2019	190910 TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	538,25 C
10/09/2019	190910 TRANSF.REC	0,00000000	1,10 D	537,15 C
16/09/2019	161253 COMPRA FLO	0,00000000	530,00 D	7,15 C
16/09/2019	161547 COMPRA FLO	0,00000000	5,60 D	1,55 C
27/09/2019	102709 CRED FGTS	0,00000000	500,00 C	501,55 C

F1 AJUDA F4 NOVA CONSULTA F5 CONSULTA CASA RHMANHACAS WWW352F9
 F3 RETORNAR F7 VOLTAR PAG. F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

>>P/ EXTRATO ALÉM DO PERÍODO INFORMADO, INFORME AS DÁTA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 1045 SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5

PERÍODO: 01/10/2019 ATÉ: 30/11/2019

CPF: 029.359.437-67

NOME: PATRICKA SANTOS DE JESUS

VLR.BTQ.JJD. :

0,00

DATA	MOV	N.R. DOC	HISTÓRICO	TAXA	V.A - O.R	SALDO
02/10/2019	C21608	SAQUE	B24E	0,00000000	150,00 D	351,55 C
06/10/2019	CC00000	REM	BASICA	0,00000000	0,00 C	351,55 C
06/10/2019	CC00000	CRED	JUROS	0,00343400	0,01 C	351,56 C
07/10/2019	615400	CRED	INSS	0,00000000	1.405,90 C	1.757,46 C
08/10/2019	C80901	SAQUE	B24H	0,00000000	1.200,00 D	557,46 C
08/10/2019	C80932	ENVTO	TFV	0,00000000	100,00 D	457,46 C
08/10/2019	C80936	ENVIO	TFV	0,00000000	150,00 D	307,46 C
11/10/2019	111816	ENVIO	TEV	0,00000000	240,00 D	67,46 C
14/10/2019	141132	SAQUE	B24E	0,00000000	60,00 D	1,46 C
25/10/2019	251638	COMPRA	ELO	0,00000000	4,75 D	2,71 C
27/10/2019	CC00000	REM	BASICA	0,00000000	0,00 C	2,71 C

SALDO EM 29/11/2019 R\$ 1,92 C

F1 AJUDA F4 SAI DO POR DATA E MÊS F7 VOLTAZAR PAC.

F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAC. F12 FINALIZAR

>>P/ EXTRATO ALÉM DO PERÍODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 002

AG: 1045 SIQUEIRA CAMPOS OPER: 013 CONTA: 87.451-5

PERÍODO: 01/10/2019 ATÉ: 30/11/2019 CPF: 029.359.437-67

NOME: PATRICKA SANTOS DE JESUS VLR.BTQ.JJD.: 0,00

DATA	MOV	NR.DOC	HISTÓRICO	TAXA	V.A - OR	SALDO
21/10/2019	CREDITO	000000	JUROS	0,00315300	0,01 C	2,12 C
28/10/2019	191014	SAQUETERM		0,00000000	2,30 D	0,42 C
07/11/2019	615400	CRED INSS		0,00000000	1.405,90 C	1.406,32 C
07/11/2019	191011	TRANSF.REC		0,00000000	1,10 D	1.405,22 C
07/11/2019	191008	TRANSF.REC		0,00000000	1,10 D	1.404,12 C
07/11/2019	191008	TRANSF.REC		0,00000000	1,10 D	1.403,02 C
11/11/2019	091527	SAQUE B24-		0,00000000	1.000,00 D	403,02 C
11/11/2019	112223	ENVIO TEV		0,00000000	240,00 D	163,02 C
13/11/2019	131148	SAQUE ATM		0,00000000	160,00 D	3,02 C
27/11/2019	000000	REM BÁSICA		0,00000000	0,00 C	3,02 C
27/11/2019	191111	TRANSF.REC		0,00000000	1,10 D	1,92 C

SALDO EM 29/11/2019 R\$ 1,92 C

F1 AJUDA F4 SAIR DO SISTEMA F7 VOLTA R PAG.

F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600122 - Número Único: 0003958-23.2020.8.25.0001

Autor: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçāo específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/02/2020, às 09:19:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000263731-41**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 06/04/2020, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600122

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600664 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



202040600664

PROCESSO: 202040600122 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003958-23.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: PATRICIA SANTOS DE JESUS BAIER

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Data e horário da audiência: 06/04/2020 às 12:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100

Bairro: CENTRO

CEP: 20011904

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100

Bairro: CENTRO

CEP: 20011904

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **07/02/2020**, às **12:12:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000280749-86**.